



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

1. **OBJETO:** Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da empresa Gráfica e Editora POSIGRAF LTDA, para fornecimento de solução educacional completa, com características singulares, denominada *Sistema de Ensino Aprende Brasil*, mediante o fornecimento de livros didáticos integrados, assessoria pedagógica, ambiente virtual de aprendizagem, HÁBILE – avaliação externa de aprendizagem e o SIMEB – sistema de monitoramento educacional do Brasil, para atendimento da pré-escola e do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), da rede municipal de ensino do município de Lindóia do Sul/SC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA CNPJ: 75.104.422/0001-06.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VOLUME	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	Un	Educ. Infantil – Grupo 4	02	206,11	24.733,20
02	100	Un	Educ. Infantil – Grupo 5	02	206,11	20.611,00
03	220	Un	1° Ano Fundam.	04	116,43	25.614,60
04	264	Un	2° Ano Fundam.	04	116,43	30.737,52
05	224	Un	3° Ano Fundam.	04	116,43	26.080,32
06	304	Un	4° Ano Fundam.	04	116,43	35.394,72
07	240	Un	5° Ano Fundam.	04	116,43	27.943,20
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>191.114,56</b>

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 191.114,56 (cento e noventa e um mil reais, centos e quatorze e cinquenta e oito centavos) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de contratações realizadas por outros municípios.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Por tratar-se de empresa detentora da exclusividade do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a contratação visa garantir a continuidade do modelo educacional adotado pelo município, assegurando a qualidade e a eficácia do ensino oferecido à comunidade escolar. Destaca-se que o valor apresentado encontra-se em conformidade com os praticados no mercado, conforme devidamente comprovado, fundamentando-se a contratação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 03 de janeiro de 2024.

**Flávio Luiz Benini**

Prefeito Municipal